

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROIBE A PROMOÇÃO DE CONTEÚDOS ALUSIVOS A LGBTQIA EM AMBIENTES ESCOLARES		
Autor:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Usuário assinator:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Data da criação:	17/08/2023 09:33:53	Data da assinatura:	17/08/2023 09:34:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

AUTOR: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

PROJETO DE LEI
17/08/2023

Proíbe a promoção de conteúdos alusivos a prática LGBTQIA+ em ambiente escolar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a veiculação, divulgação e promoção de qualquer conteúdo alusivo a? diversidade sexual, identidade de gênero ou orientação sexual LGBTQIA+ nas escolas da rede pública de ensino estadual.

Art. 2º. Considera-se como conteúdo alusivo LGBTQIA+ qualquer material, seja ele escrito, visual, auditivo ou audiovisual, que tenha o objetivo de abordar, discutir ou informar sobre a diversidade sexual, identidade de gênero ou orientação sexual LGBTQIA+.

Art. 3º. É? responsabilidade dos gestores das escolas da rede pública de ensino estadual garantir o cumprimento desta lei, promovendo a conscientização dos professores, funcionários e demais envolvidos no ambiente escolar sobre a proibição de veiculação de conteúdos alusivos LGBTQIA+ para os estudantes matriculados na rede de ensino estadual.

Art. 4º. O descumprimento desta lei acarretará? sanções administrativas para os gestores das escolas e multa, no valor de até? 1000 Ufirc.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente lei tem como objetivo resguardar a capacidade física e mental dos estudantes matriculados na rede de ensino estadual, entendendo que as crianças e adolescentes em sua faixa etária ainda não possuem a maturidade e o completo discernimento necessário para compreender e tomar decisões relacionadas a questões de diversidade sexual, identidade de gênero ou orientação sexual.

Considerando que crianças e adolescentes não possuem plena capacidade de autodeterminação, é? dever do Estado zelar por sua integridade física e mental, garantindo um ambiente de ensino que esteja de acordo com os princípios e valores familiares e culturais vigentes, a presente proposta de lei visa proteger a capacidade física e mental das crianças e adolescentes, entendendo que em sua faixa etária elas ainda estão em processo de desenvolvimento e não possuem a maturidade e o discernimento necessário para

compreender e tomar decisões relacionadas a questões de diversidade sexual, identidade de gênero ou orientação sexual.

É importante que as escolas da rede pública de ensino estadual proporcionem um ambiente seguro e respeitoso para todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua orientação sexual. No entanto, é necessário considerar que cada faixa etária tem suas particularidades e que as crianças e adolescentes ainda estão em uma fase de formação.

Ao proibir a veiculação de conteúdos alusivos LGBTQIA+ para crianças e adolescentes, estamos zelando pela proteção e bem-estar dos estudantes da rede de ensino estadual, garantindo que eles possam vivenciar uma infância e adolescência livre de informações e discussões que podem ser complexas e confusas para sua compreensão.

Com essa lei, buscamos estabelecer um ambiente escolar respeitoso e seguro, promovendo a conscientização sobre a importância do respeito à diversidade, ao mesmo tempo em que consideramos a capacidade de compreensão das crianças e preservamos sua inocência durante a infância e adolescência.

Ao estabelecer a multa em caso de descumprimento da lei, buscamos garantir a efetividade das medidas e incentivar o cumprimento das disposições legais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, visando proteger nossas crianças e adolescentes e garantir uma educação adequada às suas faixas etárias.



DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

DEPUTADO (A)